



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 031/2020

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo [em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 385/2020)], o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausente:** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 384/2020 – em gozo de férias). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 570/2020. TC/008375/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PORTO/PI. Exercício Financeiro de 2019. Objeto: Requer a nulidade dos atos licitatórios relativos à concessão para delegar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **Denunciante:** Aluísio Vaz Moreira e outros. **Denunciado:** Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito Municipal de Porto). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório de denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, **pela extinção do processo, sem julgamento do mérito**, com o conseqüente **arquivamento** dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 17). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (nos termos da Portaria nº385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº572/2020. TC/005325/2016. ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - REF. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016. Fiscalização – Processo Seletivo Edital nº 001/2019. OBS: Processo julgado, conforme Acórdão nº 1087/2018 (peça 66). **Responsável:** Raislan Farias dos Santos. **Advogado(s):** Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 e outros (peça 39, fls. 05, pelo Sr. Raislan Farias dos Santos). **Relatora:** Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Registro de Atos - DRA (peça 03), os contraditórios da Divisão de Atos de Pessoal – DRAP (peças 20, 42 e 54), o contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SRAP (peça 91), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 18, 33,45, 59 e 92), o voto do Relator Substituto (peça 97), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 97), com fulcro na Informação da DFAP (peça nº 91), em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 92), nos seguintes termos:a) Pelo **REGISTRO** da admissão do servidor mencionado no Acórdão nº 1087/2018, ocupante do cargo de Tratorista, Sr. CLEUSIO RIBEIRO GONÇALVES, tendo em vista que o gestor encaminhou cópia da Lei nº 159/2018, a qual criou novos cargos na estrutura do Município de Passagem Franca, regularizando a situação do mesmo; b) Pelo **REGISTRO** das admissões dos 13 servidores listados à Tabela 02, fl. 04, peça nº 91



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(VANIA MARIA DE CARVALHO MACEDO; AURINETE GONÇALVES DOS SANTOS SOUSA; THAIS MICHELE BORGES SILVA; ELSON VENANCIO RODRIGUES TEIXEIRA; FRANCIARIA RODRIGUES MONTEIRO; ANA KAROLINE ALVES DA SILVA; HELDIANE DE PAULA DIAS; FRANCISCO RODRIGUES LIMA; MAYCON JOSE DA SILVA; CELECINA TEIXEIRA DOS SANTOS; RAIMUNDO SILVA BATISTA; ALBERTO JOSE DE AREA LEAO; MAGDA ROSANGELA DE SOUSA), decorrentes do Concurso Público nº 001/2016 da P. M. Passagem Franca do Piauí, tendo em vista à observância dos requisitos de existência de vagas disponíveis criadas por lei, preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público com obediência à ordem classificação; c) Pela **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí para que atualize o status de todos os classificados desistentes no RHWeb, bem como, providencie o envio dos atos de convocação ao sistema, de forma a atender à determinação posta no art. 6º, II da Resolução TCE/PI nº 23/2016, **no prazo de 30 dias**. Por fim, acaso transcorrido o prazo sem atendimento desta determinação e sem justificativa plausível de seu não cumprimento pelo gestor, pela aplicação de multa diária de 50 UFR-PI até o cumprimento integral da medida. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (nos termos da Portaria nº 385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 573/2020. TC/001892/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. Exercício Financeiro de 2017. Objeto:** Relata o não cumprimento de Decisão Plenária desta Corte de Contas, resultado da Representação (TC021055/2017- Peça 26) referente às irregularidades da Administração Municipal quanto ao recolhimento de retenções efetuadas nos exercícios 2016/2017. **Denunciante:** Sylana Maria Aguiar Silva – Presidente da Câmara Municipal. **Denunciado:** Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito). **Advogado(s):** Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (peça 08, fls. 03). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator Substituto (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, pelos motivos acima expostos e, corroborando com o Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, pelo seu **ARQUIVAMENTO**, diante da perda superveniente do objeto, conforme exposto pela DFAM e DACD, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (e nos termos da Portaria nº 385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 574/2020. TC/001932/2019 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Denúncia c/c pedido cautelar inaudita altera parte, em face do Prefeito Municipal, Sr. João da Cruz Rosal da Luz, tendo em vista a não convocação de aprovados no Concurso Público de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, Edital nº 001/2016. **Denunciantes:** Aprovados em Concurso Público. **Denunciado:** João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito). **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 10, fls. 13, pelo denunciado); Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 e outro. (peça 03, pelos denunciantes). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 20) ,e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo, tendo em vista a existência de outro processo que tramita nesta Corte tratando da mesma matéria (TC/004981/2019), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 20).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (nos termos da Portaria nº385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**DECISÃO Nº576/2020. TC/007490/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIRIPIRI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Relatam irregularidades em processo licitatório do Pregão Presencial nº 02/2019 cometidas pela administração municipal do Município de Piripiri, no Exercício de 2019. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Luiz Cavalcante e Meneses (Prefeito) e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques (Presidente da CPL). **OBS:** Foi citada a Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- Maria Socorro Brito Cavalcante e Meneses - Advogado: Christiano Amorim Brito - OAB/PI 8703 (procuração à peça 14, fls. 07). **Advogado(s):** Christiano Amorim Brito - OAB/PI 8703 e outro (peça 14, fls. 10, pelo Prefeito); Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703. (sem Procuração, pelo Presidente da CPL). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator Substituto (peça 24) ,e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 24), considerando as impropriedades apuradas pela análise técnica da DFAM, nos seguintes termos:a) Em consonância com o parecer ministerial, pelo **CONHECIMENTO** da Denúncia em face do Prefeito Municipal de Piripiri – Sr. LUIZ CAVALCANTE E MENESES e do Presidente da CPL – Sr. EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES, excluindo do polo passivo da denúncia a Sra. MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES, conforme preliminar acatada ao item “2.2” deste voto; b) No mérito, em consonância parcial com o MPC, pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia e seu conseqüente **ARQUIVAMENTO**, diante da perda superveniente do objeto, em razão do cancelamento do Pregão Presencial nº 02/2019 e da ausência de despesas alusivas ao referido certame; c) Em consonância com o MPC, pela **RECOMENDAÇÃO** para ao atual Prefeito Municipal de Piripiri, aos membros da CPL e pregoeiros, que adotem a licitação para aquisição de objetos comuns sob a forma de Pregão Eletrônico, possibilitando maior publicidade e competitividade ao certame. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (e nos termos da Portaria nº385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 577/2020. TC/006121/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE/PARNAÍBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. TC/014401/2017 – DENÚNCIA. Denunciada(s): Adrízia Fontinele Carvalho da Silva – Diretora-Geral. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276). **Obs: Julgado.** TC/007754/2017 – DENÚNCIA. Denunciado (s): Adrízia Fontinele Carvalho da Silva – Diretora; Rafael da Silva Ribeiro – Pregoeiro. Advogado(s) Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795). **Obs: Julgado. Responsável:** Adrízia Fontinele Carvalho da Silva – Diretora. **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (Sem Procuração) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues OAB/PI nº 12.276 (peça 32, fl. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues OAB/PI nº 12.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



compartilhando parcialmente com o Parecer Ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas de gestão do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde**, exercício 2017, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, atinente à gestão da **Sra. ADRIZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 36). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI a gestora**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I, II e VII da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno deste Tribunal; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 36). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **DETERMINAÇÃO** à responsável pela gestão do HEDA-Parnaíba, para que interceda junto à SESAPI e à SEADPREV no sentido de que se promova a realização de concurso público e/ou testes seletivos para que possa sanar as demandas do Hospital obedecendo a legislação quanto ao processo de contratação de pessoal (art. 37, II, IX, da CF/88 c/c art. 21da Lei Estadual nº 5.309/03 c/c art. 18 e Anexos I e III da Lei Complementar Estadual nº 38/04, e o art. 5º do Decreto Estadual nº 14.483/11, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 36). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **DETERMINAÇÃO** à responsável pela gestão do HEDA-Parnaíba, para que readéque o processo de pagamento dos profissionais contratados para prestação de atividades inerentes a categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 38/2004) da área fim, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social, e da área meio, como motoristas, porteiro e auxiliar administrativo, de maneira que sejam enquadrados no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) e não no elemento 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, a fim de que sejam computadas como despesas com pessoal, para efeito do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 36). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **DETERMINAÇÃO** à responsável pela gestão do HEDA-Parnaíba, para que realize adequado e formal planejamento de suas licitações, bem como estudos de demanda, principalmente com base em séries históricas, para aquisições e prestações de serviços, no sentido de se evitar a realização consecutiva e desregulada de procedimentos de dispensa de licitação, evitando, inclusive, a realização de despesas sem cobertura contratual (24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37, inciso XXI, da CF/88); nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 36). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (e nos termos da Portaria nº385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 578/2020. TC/018504/2017- DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Noticiam supostas irregularidades na contratação de um servidor público no âmbito da Prefeitura Municipal. **Denunciante:** Sr. Antônio Gabriel de Moura - Vereador e outros. **Denunciado:** João Bezerra Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 11, fls. 07, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo rejeitou a preliminar de inépcia da denúncia sob a alegação de que não há prova nos autos para embasar os fatos alegados pelos denunciantes, pois estes juntaram aos autos cópia de nota de empenho que comprova o destaque de parte da dotação orçamentária para o pagamento do Sr. José Danúbio de Araújo, demonstrando, assim, que havia uma relação de prestação de serviços deste com o Município de São José do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado o Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, julgar **procedente** a pretensão deduzida na inicial denunciatória, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, julgar **irregular a contratação do Sr. José Danúbio de Araújo** realizada pelo denunciado, Sr. João Bezerra Neto, Prefeito Municipal de São José do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de 500 UFRs PI ao Sr. João Bezerra Neto**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **apensar** a presente denúncia ao processo de Prestação de Contas do Município de São José do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (nos termos da Portaria nº385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 571/2020. TC/005947/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIGALGO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/015329/2017- Representação interposta pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de janeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas da C. M. de São Miguel do Fidalgo. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: José Batista de Sousa (vereador - presidente da C. M. de São Miguel do Fidalgo). **OBS:** Foi citado o Sr. Ailton Batista de Lima (Contador). **Responsável:** José Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI 5455 e outro (procuração - peça 24, fl.03). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá, nos termos solicitados na peça 24, e deferido pelo Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em sessão, e consoante despacho à peça 24. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 21/10/2020. **Ausente:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (e nos termos da Portaria nº 385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 575/2020. TC/004981/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Objeto:** Denúncia, oriunda de Nota de Alerta encaminhada a Ouvidoria desta Corte de Contas, em face do prefeito municipal, Sr. João da Cruz Rosal da Luz, alegando, em síntese, violação aos princípios que regem a Administração Pública pela ausência de convocação dos aprovados no concurso



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



público edital 001/2016. **Denunciante(s):** Aprovados em Concurso Público de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, Edital nº 001/2016. **Denunciado:** João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração - peça 07, fl. 07). **Relatora:** Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Relator Substituto), a sustentação oral do advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do processo, por solicitação do Relator Substituto para dirimir dúvida em relação a fatos levantados pela defesa em sessão, **dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 14/10/2020, ocasião em que será proferido o voto do Relator Substituto e serão colhidos os votos dos demais membros do Colegiado.** **Ausente:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 384/2020). **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (e nos termos da Portaria nº 385/2020, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 08:53:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 22/10/2021 11:12:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 22/10/2021 10:06:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 22/10/2021 10:01:49**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 22/10/2021 09:29:01**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **F7F019AB46E55C1FE8CD3CFF488E5EC1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 10/11/2021 10:24:54**